



Câmara Municipal de Paiva  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13/2023

**“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências. ”**

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na forma do artigo 97, V, da Lei Orgânica do Município de Paiva, autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<b>I -</b>	Hospital São Vicente de Paulo de Mercês	R\$	84.000,00
<b>II -</b>	Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. - APAE-Mercês	R\$	22.000,00

**Art. 2º** - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

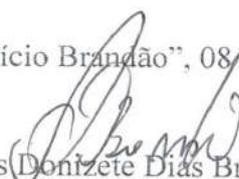
**Art. 4º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Plenário “José Maurício Brandão”, 08 de dezembro de 2023.

  
Assis Donizete Dias Brandão  
Presidente da Câmara

Recbi  
13/12/2023  
